

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

PROJETO DE LEI Nº 164, DE 2019

Apensados: PL nº 2.485/2020, PL nº 1.776/2021 e PL nº 4.184/2021.

Altera a redação do art. 6º do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para estabelecer novo rito de escolha dos Comandantes-Gerais das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios Federais e do Distrito Federal.

Autor: Deputado JOSÉ NELTO

Relator: Deputado JUNIO AMARAL

Diante da modificação trazida no texto do Substitutivo, por ocasião da última Complementação de Voto, a qual resultou na continuação da discussão realizada nesta Comissão em torno dos projetos analisados, optou-se, por acordo e de maneira consensual em amplo diálogo entre os membros da Comissão, tendo em vista a intenção de reduzir a politização político-partidária em torno da nomeação e destituição do Comandante-Geral, pela supressão do trecho de dispositivo que previa o encaminhamento, pelo Governador, da destituição do Comandante-Geral para deliberação pela respectiva Casa Legislativa do ente federado, sendo necessário maioria simples para sua aprovação.

Assim, considerando a supressão que houve no dispositivo mencionado, foi incluído ao final do texto do parágrafo segundo a exigência de que o ato, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, de destituição do Comandante-Geral, será devidamente fundamentado.



A razão para se incluir o trecho citado no dispositivo encontra respaldo no princípio da motivação, presente no Direito Administrativo brasileiro, especificamente no âmbito dos requisitos necessários para a formação do ato administrativo, a mencionar, competência, finalidade, forma, motivo e objeto.

Além disso, considerando as problemáticas em torno de sua constitucionalidade, este relator também supriu de seu Substitutivo o dispositivo que visava assegurar aos Comandos das Polícias e Bombeiros Militares a iniciativa de elaborar a proposta orçamentária de suas corporações.

Do exposto e pelas razões consideradas, bem como do disposto no parecer anterior, vota-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 164, de 2019, dos apensados PL nº 1.776/2021 e PL nº 4.184/2021 e pela aprovação parcial do PL nº 2.485/2020, também apensado, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

Deputado JUNIO AMARAL
Relator



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 164, DE 2019

Apensados: PL nº 2.485/2020, PL nº 1.776/2021 e PL nº 4.184/2021.

Altera a redação do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, para estabelecer novo rito de escolha dos Comandantes-Gerais das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios Federais e do Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece novo rito, por alteração da redação do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, para a escolha dos Comandantes-Gerais das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios Federais e do Distrito Federal.

Art. 2º O art. 6º do Decreto-lei nº 667, de 2 de julho de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Comando-Geral das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios Federais e do Distrito Federal será exercido por um oficial da ativa do último posto da própria corporação, escolhido pelo respectivo Chefe do Executivo a partir de lista tríplice, com mandato de dois anos, sendo facultada a recondução por igual período.

§ 1º A lista tríplice a que se refere este artigo será formada dentre os dez oficiais mais antigos do último posto, escolhidos por meio de votação sigilosa de todos os militares da ativa da própria corporação, na forma de lei estadual ou distrital regulamentadora.



§ 2º Os Comandantes-Gerais das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal somente poderão ser destituídos por iniciativa do Chefe do Poder Executivo, mediante ato devidamente fundamentado.

§ 3º Revogado.

§ 4º Revogado.

§ 5º Revogado.

§ 6º Revogado.

§ 7º Revogado.

....." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de 2022.

Deputado JUNIO AMARAL
Relator



* C D 2 2 2 2 7 6 7 7 8 5 3 0 0 *

